

Luta pela permanência na terra e memórias de conflito agrário numa comunidade remanescente quilombola: Lagoa Santa-Ituberá-Bahia, Brasil

EGNALDO ROCHA DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Este artigo busca apresentar e discutir algumas questões referentes ao conflito resultante da luta pela permanência na terra por posseiros ante a ação de grileiros na comunidade negra rural de Lagoa Santa, que se autorreconhece como remanescente quilombola¹ e que fica localizada na zona rural, distante 12 km da sede do município de Ituberá, Estado da Bahia, ocorrido nos anos finais da década de 1950.

Posseiro designa a pessoa que se encontra na posse, que ocupa um trecho de terra, sem, no entanto, ser portador de um título legal de propriedade. Ainda que a categoria de pos-

Recepção: 2014-04-25 • Revisão: 2015-05-24 • Aceitação: 2015-06-29

Egnaldo Rocha da Silva é doutorando em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), ex-bolsista do Programa Internacional de Bolsas de Pós-Graduação da Fundação Ford (International Fellowships Program-IFP); pesquisador associado do Núcleo de Estudos Culturais: Histórias, Memórias e Perspectivas do Presente-PUC-SP. Endereço para correspondência: Rua Renato Braga, 36, Bairro Norberto Odebrecht, Ituberá-Bahia-Brasil, CEP: 45435-000. E-mail: egnaldors@yahoo.com.br

1. Lagoa Santa foi reconhecida pela Fundação Cultural Palmares em 2005, como uma Comunidade Remanescente Quilombola. Fundada em 22 de agosto de 1988, pelo Governo Federal, a Fundação Cultural Palmares é uma instituição pública voltada para promoção e preservação da arte e da cultura afro-brasileira, é uma entidade vinculada ao Ministério da Cultura, que busca contribuir para a valorização das manifestações culturais e artísticas negras brasileiras como patrimônios nacionais. http://www.palmares.gov.br/?page_id=95 [acesso em 5 de agosto de 2014]. O município de Ituberá conta com mais quatro comunidades remanescentes quilombolas: Brejo Grande, Ingazeira, São João de Santa Bárbara e Cágados.

seiro se caracterize, entre outros elementos, *pela ausência de um documento legal de propriedade, a posse enquanto forma de apropriação da terra é, ela mesma, legalmente definida, enquadrada e reconhecida juridicamente* (Grynszpan, 2010: 373-376).

Grileiro designa indivíduos que procuram apossar-se de terras alheias mediante falsas escrituras de propriedade (Motta, 2001: 79). Segundo a autora, esse termo deriva de «grilagem», uma prática muito antiga que consistia em colocar um papel contendo um falso documento de propriedade dentro de uma gaveta junto com alguns grilos, de modo a que o papel, após algumas semanas, passasse a ter uma aparência envelhecida por efeito dos dejetos daqueles insetos. O termo generalizou-se para as situações em que um título formalmente legal é obtido ilegitimamente por coerção, corrupção e/ou uso de influência junto de agentes do aparelho do estado, e de manipulação técnica e jurídica; quando sistematicamente organizada, sobretudo depois da publicação do Estatuto da Terra em 1964, Jones (citado por Motta, 2010/2011: 150) propôs o conceito de *grilagem especializada*. Como veremos abaixo, na região sul da Bahia, principalmente na região cacauceira, a prática da grilagem ficou conhecida como *caxixe*, e o grileiro como *caxixeiro* (Lins, 2007: 45).

«Quilombo» foi o termo usado no Brasil durante o período colonial e imperial para designar os locais onde se assentavam escravos negros fugitivos, sendo a fuga uma das formas mais usuais de resistir ao sistema escravista; essas comunidades e seus residentes foram apelidados de «quilombolas». Muitas das antigas comunidades quilombolas ainda existem; porém, a formação de comunidades negras no Brasil não se restringe aos períodos colonial e imperial, pois mesmo após a abolição formal da escravatura em 1888 a população negra recém-liberta continuou a constituir territórios negros, tanto rurais como urbanos. Atualmente, muitas dessas comunidades se autorreconhecem como «remanescentes quilombolas» ou «quilombos contemporâneos».

A pesquisa visou compreender como os indivíduos da comunidade historicizam suas experiências e trajetórias de vida na relação com a terra, bem como as tensões provenientes da relação entre tradição oral e lei escrita na legitimação de sua posse, os significados resultantes das práticas de violência e seus desdobramentos em relação aos conflitos fundiários na região. Para tal, analisamos suas memórias sobre as invasões sofridas pela comunidade e os conflitos agrários que subtraíram parte significativa do seu território, esclarecendo de que forma e em que medida esses conflitos atingiram os núcleos que compõem a comunidade e o papel desempenhado pelos atores neles envolvidos.

As fontes utilizadas e que subsidiaram a problematização da pesquisa foram principalmente orais. O emprego da metodologia da história oral possibilita que histórias e memórias não privilegiadas pela historiografia oficial tornem-se visíveis, como sejam as dos

descendentes de escravos e suas experiências como sujeitos históricos após o fim da escravatura no Brasil. Assim, buscamos as fontes orais por entendermos que

na oralidade encontramos a forma de comunicar específica de todos os que estão excluídos, marginalizados, na mídia e no discurso público. Buscamos fontes orais porque queremos que essas vozes – que, sim, existem, porém ninguém as escuta, ou poucos as escutam – tenham acesso à esfera pública, ao discurso público (Portelli, 2010: 03).

Na disputa política e ideológica de fazer com que as vozes dos grupos sociais marginalizados e invisibilizados alcancem a esfera pública, a história oral desempenha um papel democratizante, uma vez que possibilita a pesquisadores e atores sociais a construção conjunta, por meio do exercício acadêmico, de instrumentos de luta por cidadania e justiça social.

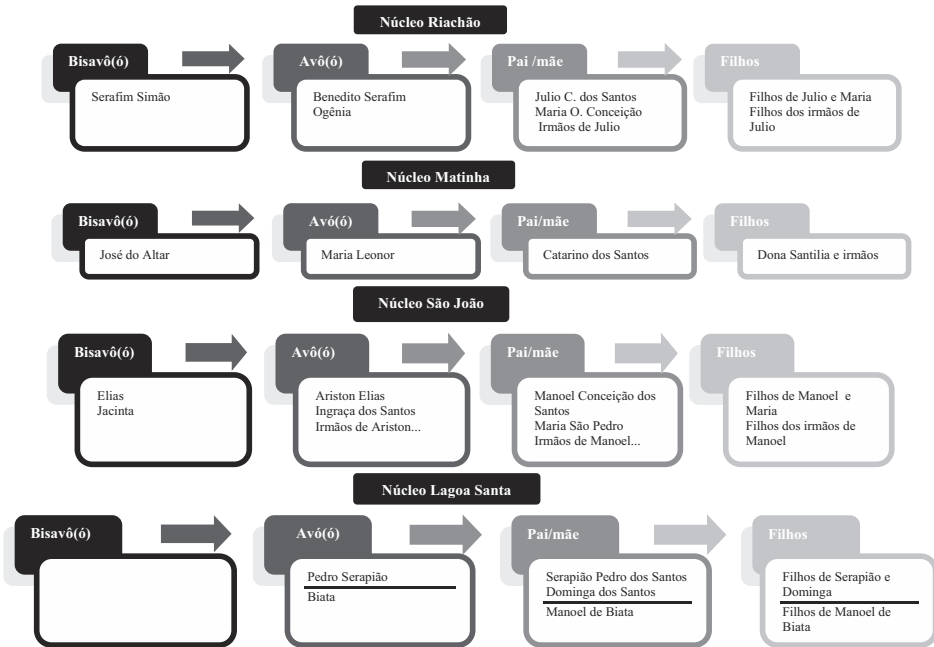
Um dos grandes desafios ao trabalharmos com fontes orais diz respeito à complexa e tensa relação entre os fatos rememorados e narrados pelos entrevistados. Nesse sentido, Portelli alerta que a memória não é simplesmente

um depositário passivo de fatos, mas também um processo ativo de criação de significações. Assim a utilidade específica das fontes orais para o historiador repousa não tanto em suas habilidades de preservar o passado quanto nas muitas mudanças forjadas pela memória. Estas modificações revelam o esforço dos narradores em buscar sentido no passado e dar forma às suas vidas, e colocar a entrevista e a narração em seu contexto histórico (1997: 34).

As lembranças de tempos passados estão em constante diálogo com a conjuntura do presente. Durante o ato de rememorar e narrar, os indivíduos mensuram o resultado e as consequências que suas memórias podem lhes trazer. Levando em consideração os valores atuais, o resultado dessa operação pode ser percebido nos silêncios (que não devem ser confundidos com esquecimento), nas pausas, nas alterações de expressão e nas gesticulações. Mediante uma pergunta, ou durante uma resposta, essas linguagens gestuais mostraram-se relevantes para que pudéssemos compreender melhor os significados das experiências vividas e rememoradas pelos entrevistados. A pesquisa também usou fontes documentais escritas, designadamente cadeias sucessórias de imóveis rurais referentes ao território da comunidade de Lagoa Santa, processos judiciais de reintegração e imissão de posse, e Registros Eclesiásticos de Terra do século XIX, estabelecendo diálogos entre a subjetividade atual dos entrevistados e as relações sociais e subjetividades pretéritas incrustadas nesses documentos (Karnal & Tatsch, 2009).

A comunidade de Lagoa Santa organiza-se em torno de uma grande lagoa que os moradores acreditam ser encantada e ter água milagrosa. Na memória dos mais velhos, encontram-se muitos «causos» que a envolvem, como visagens e aparições. A lagoa também é o local de lazer, de pesca e de outras práticas socioculturais e religiosas: as pessoas reúnem-se nas suas margens para celebrarem São Brás, o padroeiro da comunidade, cuja pequena capela fica em frente à lagoa. Os membros da comunidade compartilham memórias e vivências que se cruzam e se entrelaçam com as suas águas, com seus encantos e mistérios.

FIGURA 1
Linhas retas de parentesco entre os membros consanguíneos



Fonte: Silva (2013: cap. III).

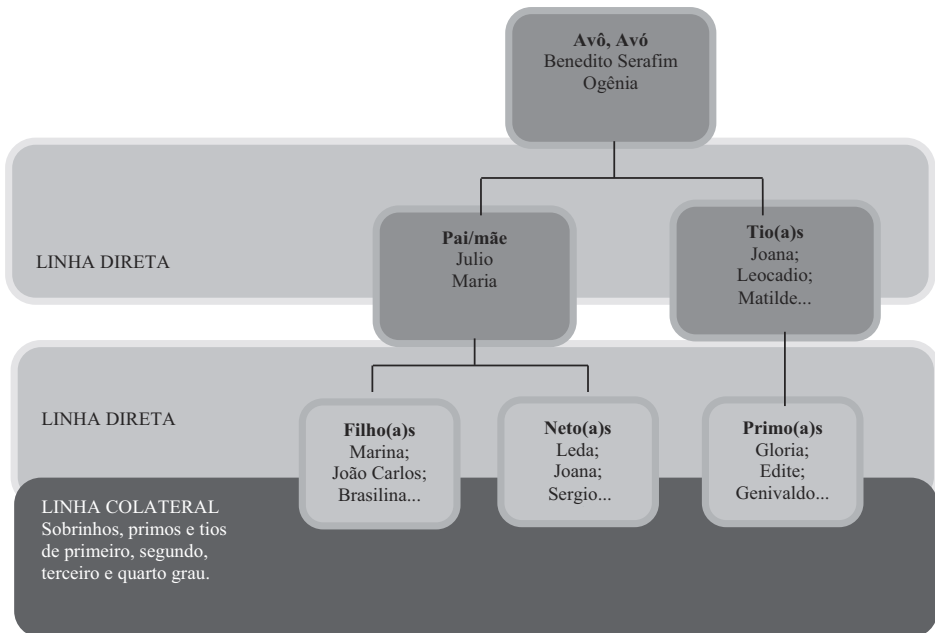
De acordo com a Associação da comunidade, cerca de 90 famílias vivem em Lagoa Santa, contabilizando um total de, aproximadamente, 400 pessoas². Essas famílias se dividem a partir de quatro parentelas: os descendentes de José do Altar, Serafim Simão dos Santos, José Elias e Pedro Serapião. Atualmente, a comunidade é composta dos seguintes núcleos: Riachão, Matinha, São João e Lagoa Santa, cuja ascendência e relações de paren-

2. Dados obtidos junto à Associação Renascer da comunidade remanescer quilombola de Lagoa Santa em 2011.

tesco entre os membros consanguíneos em linha reta estão representadas nas figuras a seguir.

A linha reta é feita pela vinculação estabelecida através de um tronco ancestral comum. Nesse caso, as pessoas são ligadas por *vínculos de ascendência e descendência, sem limitação de gerações* (Santos, 2008: 104). Na comunidade, a segunda linha de parentesco aparece de acordo com o seguinte exemplo:

FIGURA 2
Linhas de parentesco no grupo pesquisado (exemplo)



Fonte: Silva (2013: cap. III).

Também existe o parentesco por afinidade, que decorre de casamentos entre membros de núcleos diferentes. Por exemplo: a filha de Pedro Serapião casou-se com Julio do Riachão, filho de Benedito Serafim.

A comunidade desenvolve uma agricultura familiar, sendo os principais produtos piaçava, guaraná, mandioca e cacau, todos cultivados em pequena escala. Outros produtos, como farinha, hortaliças, verduras, legumes e frutas da época são comercializados na feira livre do município.

A ocupação do território pela comunidade remonta ao final do século XIX e início do século XX, cuja forma de acesso deu-se através da compra e/ou ocupação de terras que foram passadas para as gerações futuras. Há indícios que a área já era conhecida desde pelo menos a primeira metade do século XIX, visto que por volta de 1857-1859 foram lavrados pelo vigário Joaquim Ignácio Ferreira os Registros Eclesiásticos de Terras referentes à então vila de Santarém, atual município de Ituberá, alguns dos quais acusam pessoas registrando posses nas margens do Rio São João, embora não haja indícios de ligação ancestral dessas pessoas com os atuais moradores da comunidade³.

O território ocupado pela comunidade passou a ser cobiçado e ameaçado por fazendeiros, provavelmente por conta da valorização das terras, em consequência da introdução de novas culturas tais como seringueira, guaraná e cravo da Índia, bem como da expansão das fazendas de cacau que demandavam o aumento da fronteira agrícola para exploração de novas áreas. Disso resultou a expropriação de parte de suas terras a partir de meados do século XX. Na década de 1950, a multinacional de pneus Firestone instalou-se na região, em uma área entre os municípios de Ituberá e Camamu com uma extensão de aproximadamente 10 mil hectares. Essa área de terra era ocupada por pequenos posseiros que foram sistematicamente expulsos de suas terras. Seguidamente, com a introdução do cultivo da seringueira em larga escala por fazendeiros locais e a consequente expansão das fronteiras de suas fazendas, expandiram-se também os conflitos por terras entre eles e os posseiros.

2. DOS QUILOMBOS HISTÓRICOS AOS QUILOMBOS CONTEMPORÂNEOS: A RESSIGNIFICAÇÃO DO CONCEITO

2.1. Os quilombos históricos no Brasil colônia e império

O Brasil foi a nação que mais negros sequestrou do continente africano para explorar sua mão de obra na plantação da cana de açúcar, nas minas e lavras de ouro e diamantes e nas lavouras de café. Estima-se que cerca de 40% dos quase *11 milhões de escravos exportados* desembarcaram em portos brasileiros (Inikori, 2010: 100; Verger, 1987).

Ao longo do período colonial e imperial, o quilombo se configurou como uma das formas mais frequentes de que os negros lançavam mão para resistirem ao regime escravista.

3. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA), Governo da Província, série Viação, Santarém 1857-1859. Seção de Arquivo Colonial e Provincial, *Registros Eclesiásticos de Terras*, maço 4794.

Na América Afro-Latina⁴, as comunidades formadas por negros escravizados que fugiam em busca da liberdade ficaram conhecidas por diferentes denominações: nas colônias espanholas por *palenques*, nas francesas por *sociétés de marrons* e nas inglesas por *maroon communities*. O termo «quilombo» é originário da língua banto, falada pelo povo ovimbundo. Em África, quilombo

Refere-se a um tipo de instituição sociopolítica militar conhecida na África Central, mais especificamente na área formada pela atual República Democrática do Congo (antigo Zaire) e Angola. Apesar de ser um termo umbundo, constitui-se em um agrupamento militar composto pelos jaga ou imbangala (de Angola) e os lunda (do Zaire) no século XVII (Munanga & Gomes, 2006: 71).

Para estes autores, os quilombos brasileiros podem ser encarados como uma recriação do quilombo africano na busca de uma forma alternativa de organização social em ruptura com a estrutura escravocrata (Munanga & Gomes, 2006).

Segundo Moura (1981), a primeira referência em documentos oficiais portugueses à existência de quilombos no Brasil data do século XVI, mas só em 1740 o Conselho Ultramarino oficializou uma definição para quilombo: *toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles* (Moura, 1981: 16). De acordo com os códigos jurídicos coloniais e imperiais, o quilombo difere da «insurreição»: *reunindo-se 20 ou mais escravos para obter a liberdade por meio da força, tem-se uma insurreição* (Almeida, 2002: 64).

Em todo o território brasileiro se formaram quilombos (também designados de «mocambos»). Dentre os criados no período colonial, o mais conhecido e estudado foi o grande quilombo de Palmares, cujos principais líderes foram Gangazumba e Zumbi. Situado na Serra da Barriga, onde hoje é o Estado de Alagoas, Palmares resistiu durante quase 100 anos ao longo do século XVII. Também estão estudados o quilombo do Buraco do Tatu, localizado nas proximidades da atual praia de Itapuã, em Salvador, que foi destruído em 1673 (Santos, 2004); o de Catucá, nos arredores de Recife e Olinda, formado na primeira metade do século XIX (Carvalho, 1996); o do Piolho nas vizinhanças de Cuiabá, na década de 1860; os quilombos fluminenses da bacia do Iguaçu e da periferia da Corte, assim como os da periferia de Porto Alegre, ao longo do século XIX (Reis & Gomes, 1996), entre outros.

4. O termo designa todas as regiões da América Latina e do Caribe em que são encontrados grupos significativos de pessoas de ascendência africana (ANDREWS, 2007).

Grandes ou pequenos, originários de fugas coletivas ou individuais, os quilombos proliferaram em todo território brasileiro. Para os escravocratas, eles se configuravam como algo extremamente nocivo para a sociedade do período colonial e para combatê-los não mediram esforços nem recursos. Por isso, quilombos e quilombolas, como objetos históricos, foram interpretados pelos pesquisadores como expressão singular da luta do povo negro pela liberdade. A partir da segunda metade do século XX, novas pesquisas foram desenvolvidas, trazendo diferentes formas de compreender a formação dos quilombos mas também enfocando as diferentes formas de resistência dos escravos (Fiabani, 2007). Onde houve escravidão houve resistência, que variava de tipo e intensidade. Conforme Reis e Gomes (1996: 9), *mesmo sob a ameaça do chicote, o escravo negociava espaços de autonomia com os senhores ou fazia corpo mole no trabalho, quebrava ferramentas, incendiava plantações, agredia senhores e feitores, rebelava-se individual e coletivamente.*

Segundo Flávio dos Santos Gomes, os pesquisadores que desde a década de 1930 procuram analisar o fenômeno do quilombo no Brasil se pautaram principalmente por duas correntes interpretativas: a culturalista e a materialista. Na perspectiva culturalista, os quilombos *representavam um fenômeno ‘contra-aculturativo’, que tinha origem na ‘persistência da cultura africana’, em resposta ao permanente processo de ‘aculturação’ da sociedade escravista* (Gomes, 2006: 10). Nesse sentido, os escravos fugidos procurariam recriar uma África no Brasil. Essas interpretações pecam por tomar a cultura como algo estático e engessado, *em um pólo a cultura negra e noutra a cultura branca* (Gomes, 2006: 12), não levando em consideração as tensões sociais geradas no cotidiano da sociedade escravista, principalmente os conflitos e protestos envolvendo escravos e senhores.

A partir de finais da década de 1950, a concepção materialista buscou dar uma nova visão sobre a escravidão, bem como sobre o significado da resistência negra (Moura, 2014). Esta corrente enfatiza o caráter violento da escravidão e, neste sentido, *surgem investigações sobre o protesto coletivo, como os quilombos, as revoltas e insurreições, reiterando um conceito de resistência que considerava as situações ‘extremas’ ou ditas de negação do sistema escravista; a resistência era algo inerente às sociedades escravocratas, só havia fugitivos e quilombolas porque existiam homens escravizados sob exploração e violência* (Gomes, 2006: 13). Em suma, Gomes argumenta que ambas as concepções viam o escravo sob o prisma da sua *marginalização* (Gomes, 2006: 19).

Com o fim formal da escravatura no Brasil, acreditou-se que os problemas dos negros tinham acabado, pois a partir de então seriam livres. No entanto, não houve nenhuma política formal de reparação que buscasse promover a integração dos ex-escravos na sociedade. Para Fernandes (2007: 61-62),

a discriminação que se pratica no Brasil é uma consequência da herança social da sociedade escravista [...] a passagem da sociedade escrava para a sociedade livre não se deu em condições ideais. Ao contrário, o negro e o mulato viram-se «submergidos» na economia de subsistência, ou formando uma espécie de escória da grande cidade, vendo-se condenados à miséria social.

Comumente se associa a Lei Eusébio de Queirós, aprovada em 4 de setembro de 1850 e que proibia o tráfico de africanos para o Brasil, com a Lei n.º. 601 de 1850, conhecida como Lei de Terras, não por acaso aprovada apenas 12 dias depois. Segundo Ligia Osório Silva (2008), elas são complementares. Quando a primeira abriu a perspectiva do fim gradual da escravidão, aguçou as discussões em torno da substituição da mão-de-obra escrava e também a possibilidade de acesso a terra por homens livres, ex-escravos ou não. Mas a sociedade pós-abolição apresentava-se extremamente hostil para os ex-escravos e seus descendentes, pouco mudando em suas vidas no concernente às condições sociais e materiais, não raro análogas às da escravidão. Assim, os negros foram relegados à própria sorte, sem reparação pelos quase 400 anos de escravatura, ao mesmo tempo que a Lei de Terras restringia drasticamente as possibilidades de acesso à terra na transição do regime escravista para o de trabalho livre, ao definir a compra como a única forma legal de aquisição de propriedade fundiária, eliminando a possibilidade futura de transformação da mão de obra escrava liberta em novos contingentes de posseiros fundiários.

Porém, juridicamente os ex-escravos passaram a ter autonomia sobre a sua força de trabalho, não necessitando mais recorrer à fuga para obterem a liberdade. Sendo assim, a formação de quilombos deixou de existir como fenômeno sociológico e histórico, em seu sentido original. Algumas comunidades negras rurais que haviam escapado à perseguição do regime escravista continuaram a ocupar as suas terras, ao tempo em que outras tantas foram encurraladas pelo avanço da produção agropecuária mercantil (Fiabani, 2007: 2-3).

De fato, após a abolição, muitas comunidades rurais negras formaram-se por todo o território brasileiro, a partir de variados mecanismos, que variavam desde a compra de pequenas porções de terras (Anjos & Cypriano, 2006) a doações feitas por antigos senhores de escravos, passando pela ocupação de terras ociosas por famílias negras após a abolição (Gusmão, 1992). Em todos esses casos, o acesso a terra não foi regulado por nenhuma categoria formal de propriedade, mas sim pelo próprio grupo através do direito costumeiro, [...] conjunto de regras estabelecidas pela prática social entre sujeitos e por eles reconhecida como legítimas, sem ter por contrapartida o reconhecimento legal e jurídico (Gusmão, 1992: 117). Isso deixou esses grupos sociais vulneráveis, vítimas fáceis da ação de fazendeiros e latifundiários que sistematicamente, ao longo do século XX, passam a in-

vadir as terras tradicionalmente ocupadas, gerando intermináveis conflitos agrários em todo o território brasileiro – mesmo em casos de doações feitas por antigos senhores cujos ocupantes possuíam títulos de propriedade ou documento que comprovasse a legitimidade legal da ocupação.

Muitas das comunidades negras que atualmente se autorreconhecem como remanescentes quilombolas tiveram origem em antigos quilombos formados ainda na vigência do sistema escravista. Contudo, muitas outras se constituíram após o fim da escravatura, ao longo da segunda metade do século xx. Em virtude da diversidade dos processos de formação, é difícil encontrar uma definição que dê conta da complexidade que envolve essas comunidades. Em resultado da resignificação operada pelas lutas cultural e política (Fiabani, 2007), os quilombos contemporâneos, pese a classificação formal como *remanescentes das comunidades dos quilombos* nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, incluem hoje comunidades rurais negras tradicionalmente reconhecidas, seja formadas no período da escravatura, seja no pós-abolição, por escravos, ex-escravos e seus descendentes, com características socioculturais e raciais que evidenciam uma ancestralidade negra e uma história de luta pelo acesso e permanência na terra, e que atualmente têm entre suas principais reivindicações a demarcação e titulação de seus territórios, nos termos do direito de propriedade conferido aos *remanescentes das comunidades quilombolas* pelas Disposições Constitucionais Transitórias (Brasil, 1999).

2.2. Comunidades negras rurais, comunidades remanescentes quilombolas e quilombos contemporâneos

Em 1988, comemorou-se no Brasil o centenário da abolição da escravatura. Realizou-se uma série de eventos públicos e acadêmicos e foram publicados mais de uma centena de livros relacionados ao período da escravidão no Brasil (Schwartz, 2001), sendo um dos temas mais discutidos o da resistência do povo negro através da formação de quilombos.

Concomitante a essa movimentação em torno do centenário da abolição, houve uma intensa mobilização social, desencadeada principalmente por militantes do Movimento Negro Unificado⁵ com o apoio de acadêmicos, especialmente antropólogos, e a Igreja Católica através da Pastoral da Terra, na busca de assegurar e incluir direitos na Constituição que estava então para ser votada.

5. Movimento Negro Unificado é o nome genérico dado ao conjunto dos diversos movimentos sociais afro-brasileiros, particularmente aqueles surgidos a partir da redemocratização do país, com o fim da Ditadura Civil Militar.

Após longos debates, conseguiram a inclusão de três artigos no texto final: os artigos 215.º e 216.º, concernentes à cultura, que reconhecem oficialmente a participação dos negros para a constituição do patrimônio cultural material e imaterial brasileiro; nomeadamente, o artigo 216.º, par. 5.º, determina que *ficam tombados todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos* (Brasil, 1999)⁶; e, crucialmente, o art.º 68.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que preconiza que *Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos* (Brasil, 1999: 152). Este artigo constitucional foi regulamentado pelo Decreto n.º 4.887/03, cujo art.º 2º, par. 2.º considera que *são terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural* (Brasil, 2003); o critério para a caracterização como comunidades remanescentes será a autodefinição pelas próprias comunidades.

Estes dispositivos legais estão respaldados em tratados e acordos internacionais, nomeadamente a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, de junho de 1989 (OIT, 2011) sobre direitos dos povos indígenas e tribais, ratificada pelo Brasil em 2002 e promulgada pelo Decreto n.º 5.051 de 19 de abril de 2004 (Brasil, 2004). A convenção reconhece o critério de autoidentificação para definir os povos indígenas e tribais, e o art.º 14.º preconiza: *Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam*. Destacando o direito de retorno às terras das quais foram expulsos, o artigo 16.º preconiza que *Sempre que for possível, esses povos deverão ter o direito de voltar às suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento* (OIT, 2011/1989).

Após a promulgação da Constituição brasileira em 1988, a Fundação Cultural Palmares foi o primeiro órgão oficial a propor a revisão do termo quilombo. Em 1994, promoveu o seminário «Conceito de Quilombo», no qual a discussão a respeito da ressignificação do conceito ampliou-se a académicos, saindo do foro técnico exclusivo dos órgãos governamentais oficiais. Foi nesse seminário que Gloria Moura propôs a noção de quilombos contemporâneos, que compreenderia às *comunidades negras rurais onde vivem descendentes de escravos, que realizam os cultos e festas semelhantes aos que seus antepassados vivenciavam e que cultivam a terra própria* (Moura, 1994: 140).

De acordo com O'Dwyer, a partir da inscrição do art. 68.º do ADCT, o termo quilombo passou a adquirir uma significação atualizada:

6. SEGUNDO CONSORTE (1991: 92), [...] *incorpora-se a matriz africana em termos de herança cultural e discrimina-se o negro enquanto membro do corpo social*.

[...] não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma, nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio (O'Dwyer, 2002: 18).

Nas discussões atuais, é comum atribuir às comunidades remanescentes quilombolas, ou, ao menos, esperar que elas possuam características culturais preservadas que as remetam e/ou as identifiquem a uma ancestralidade africana, como língua, dialeto ou religião, etc., ou que elas preservem uma memória genealógica da escravidão que possibilite especular que existem desde o período colonial/imperial – percepção que não condiz com a realidade sociocultural e com a história vivenciada por essas comunidades. Embora as comunidades remanescentes quilombolas apresentem características socioculturais que as remetem a uma ancestralidade africana, não existe qualquer pureza ancestral, ou preservação intacta de cosmogonia africana na memória e no modo de vida; *buscar uma pureza africana não tem sentido algum no mundo contemporâneo, já que a experiência da Diáspora e do Mundo Atlântico remapearam valores, saberes e fazeres* (Azevedo, 2014: 317). Muitas dessas comunidades formaram-se ao longo da segunda metade do século XIX e no século XX, após a abolição, e nunca de forma isolada. Ao contrário, o contato com a sociedade envolvente foi constante, resultando inevitavelmente, em trocas culturais. Por isso, é preciso observar a realidade das comunidades *para não se incorrer num equívoco de considerar que as tradições são mantidas como vieram da África* e que assim permanecem (Moura, 1994: 136).

3. HISTÓRIA E MEMÓRIAS DE UMA INVASÃO

3.1. A invasão

No final da década de 1950, a comunidade de Lagoa Santa foi vítima de uma invasão resultante da grilagem das terras de Maria Leonor, já falecida, e de parte das de Serapião Pedro dos Santos, hoje com 82 anos, por Carlos Vergne dos Humildes, falecido em 2009. Atualmente, parte da área em questão encontra-se numa propriedade denominada de Fazenda Lagoa Santa⁷. Segundo os moradores atuais da comunidade, a atual proprietária

7. Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ituberá, matrícula n.º 2.533, ficha N 1.233.

pretende construir um hotel naquele espaço. Contudo, até o momento, apenas foi construída uma casa.

Esse episódio da história da comunidade envolveu, direta ou indiretamente, todos os núcleos. Na sua investida, Carlos contou com a ajuda de outras pessoas, como José dos Santos (à época funcionário público municipal e político, tendo depois sido eleito vereador por dois mandatos) e Emiliano (à época guarda florestal). Sua atuação foi importante porque conheciam bem a região e os envolvidos – a família de Leonor e Serapião – e, também, por serem agentes públicos que comumente aliavam-se aos grileiros nas investidas para a expropriação de terras de pequenos posseiros, sob o olhar conivente ou tolerante do Estado e de representantes da justiça. Estabelecia-se assim um conjunto de objetivos comuns entre fazendeiros e políticos interessados nas terras ocupadas por posseiros, invadindo-as e fazendo uso de expedientes que iam desde a persuasão de que o posseiro não tinha qualquer direito (documento) que comprovasse a legalidade da ocupação, passando pela emissão de título de propriedade sobre «terras públicas» em nome do grileiro, até o uso extensivo da violência, ameaçando e atentando contra a vida de pequenos posseiros.

A partir desse conflito, buscamos problematizar as tensões em torno aos direitos de propriedade geradas entre o direito positivo (a lei escrita) e os costumes baseados na tradição oral e nas práticas de resistência desses posseiros, com base nos significados por eles atribuídos à posse da terra. Esse conflito agrário constitui-se uma referência fundamental das memórias dos filhos de Maria Leonor e Serapião, que recompõem suas experiências de vida na comunidade tendo como referência temporal esse conflito.

Interessa também percebermos como essas memórias, que denotam um passado de sofrimento, perseguição, espoliação e resistência, se apresentam no presente e como podem estar sendo influenciadas por ele. Na conjuntura atual, na qual a comunidade se autorreconhece como remanescente quilombola, reivindicando direitos como o de ter de volta terras que foram expropriadas, que valores e significados estão sendo atribuídos a essas memórias? Qual está sendo a leitura do passado no presente, visto que [...] *articular historicamente o passado não significa conhecê-lo «como ele de fato o foi». Significa apropriar-se de uma reminiscência, tal como ela relampeja no momento de um perigo* (Benjamin, 1994: 224).

Ao iniciar a pesquisa, pretendia compreender em qual circunstância a comunidade havia sido apartada de uma parcela do seu território. Não tinha ideia de como isso aconteceria, sabia apenas que tais terras não pertenciam mais à comunidade. Uma das hipóteses era que essas terras tivessem sido vendidas por seus antigos posseiros. Todavia, a

pesquisa mostrou que eles não as venderam, foram sim coagidos a vendê-las porque, na condição de posseiros e face à ameaça do grileiro e seus aliados, não tinham registros formais que comprovassem título de propriedade expedido pelo Estado ou pela União. Se tratando de comunidades rurais negras, na grande maioria dos casos o acesso a terra não era, e ainda não é, regulado por nenhuma categoria legal de propriedade. Seus limites eram [...] *vagamente definidos por acidentes geográficos naturais: um rio, uma queda d'água, uma encosta* (Costa, 2010: 178). Nesse sentido, as comunidades não necessitavam de documentos para regularizar as relações internas e entre vizinhos, que eram regidas por meio do controle social interno e da tradição oral, onde a palavra tem força até para determinar as divisas das posses, o domínio de cada um.

Naquele tempo que o documento era o dedo, era o pé de pau... Por exemplo: por onde é a sua divisa? É daquele outeiro, passa por lá, passa por lá, passa lá, né? Naquele tempo, alguma pessoa que tinha documento. Quer dizer que foi o que aconteceu. Aí, ele chegou aqui para trabalhar. E aí, se ela não vendesse, perdia. Ela [Maria Leonor], que não tinha documento nenhum, foi obrigada a se assujeitar, a dizer que vendia⁸.

Alguns conflitos agrários envolvendo posseiros e fazendeiros resultaram em disputas judiciais, nas quais porém o ganho de causa era sempre a favor dos expropriadores. A Tabela 1 mostra alguns processos que resultaram de conflitos agrários no município, arquivados no Cartório dos Feitos Cíveis da Comarca de Ituberá. É importante salientar que apenas uma parte muito pequena dos posseiros que tiveram suas terras invadidas chegou à justiça, seja na condição de autores ou réus em ações judiciais.

Conforme as informações obtidas, a posse da área em questão fora comprada por José do Altar dos Santos nas primeiras décadas do século XX. Ele doou a terra para a sua filha, Maria Leonor dos Santos. Ela se casou duas vezes: primeiro com Manoel Profiro dos Santos, com quem teve um filho, Manoel da Lapa dos Santos (conhecido por Duca), 78 anos, falecido em 2013; e depois com Manoel Saturnino dos Santos, com quem teve cinco filhos: Maria Elisa da Conceição (Gito), 73 anos; Maria da Conceição (Didi), 72 anos; Manoel Ciriaco da Conceição (Neca), 64 anos; Josefa Ramos da Conceição, 74 anos; e José Rosalvo dos Santos, já falecido⁹.

8. Manoel Ciriaco da Conceição (Neca), comunidade remanescente quilombola do Brejo Grande. Entrevista concedida ao autor em 7 de março de 2010.

9. Doravante, os entrevistados serão tratados pelos apelidos (quando estes os tiverem) com que são comumente conhecidos na comunidade.

TABELA 1
Alguns casos de conflitos agrários no município de Ituberá que resultaram em disputas judiciais

Ano da ação	Processo/ação	Autor	Réu	Número do processo	Resultado sentença
2002	Reintegração de Posse.	Joaquim Batista de Macedo.	Rui Java Bispo Bião.	Processo n.º 0000023-46.2002.805.0135	O processo foi extinto em agosto de 2003 sem apreciação do mérito, em razão da retirada dos ocupantes/réus da área em litígio.
1985	Ação de atentado cumulada com perdas e danos.	Agrosilvicultura LTDA.	José Hilário dos Santos.	Processo n.º 0000005-21.1985.805.0135	Sem explicitar as razões, o autor desistiu da ação em novembro de 1985.
1985	Ação de Manutenção de Posse.	Os irmãos Kasuaki Nishiuchi e Masafumi Nishiuchi.	Os posseiros Josias Serapião da Silva e outros.	Processo n.º 05/83.	O processo foi extinto em 2003, mas sem efeito de julgamento do mérito. Os posseiros após resistirem conseguiram permanecer em parte das terras que ocupavam, a outra parte foi vendida pelos irmãos japoneses.
1985	Ação de Manutenção de Posse.	Joaquim Batista de Macedo.	Os posseiros Constantino Ventura de Jesus e outros.	Processo n.º 0000006-06.1985.805.0135.	Nessa ação, os posseiros foram expulsos definitivamente das terras em 1987.
1963	Ação Ordinária para Indenização Benfeitoria.	Sociedade Agrícola São José (SAGRIL).	O posseiro André Braz e outros.	Processo n.º 104/63, reg. no livro n.º 01, fls. 11-91.	A autora da ação obteve ganho de causa em 1973.
1963	Ação Ordinária para Indenização Benfeitoria.	Sociedade Agrícola São José (SAGRIL).	O posseiro Candido Braz.	Processo n.º 102/63, reg. no livro n.º 01, fls. 11-116.	A autora da ação obteve ganho de causa em 1973.
1962	Processo de Reintegração de Posse.	O posseiro Eugenio Ventura.	Companhia de Melhoramentos Rurais e Urbanos (COMERBA), e seu diretor presidente Norberto Odebrecht.	Processo n.º 08/62, reg. no livro n.º 1, fls. 12-85.	O autor da ação perdeu a causa em 1973.

As terras subtraídas à família de Maria Leonor eram uma área significativa, não apenas por constituírem um bom quinhão de terra, mas também por ser um referencial identitário do grupo por aí estar localizada a lagoa. Além disso, numa das margens situa-se o antigo Cemitério dos Anjos, onde até à década de 1970 eram sepultadas as crianças menores de sete anos daquela comunidade e de comunidades vizinhas.

vídeo. A gravação em vídeo possibilitou perceber além da entoação da voz do entrevistado, também as suas expressões faciais e gestuais, permitindo-nos rever as suas reações mediante uma determinada pergunta ou resposta.

As memórias da infância vivida nas margens da lagoa ressurgem num misto de saudade e tristeza. Uma infância de muito trabalho na roça, principalmente no cultivo da mandioca, cuja produção de farinha era destinada principalmente à subsistência, sendo o excedente vendido. Uma infância na qual a lagoa também era uma fonte de alimento. Segundo Duca, tinha muitos peixes e Didi exprime a esse respeito um sentimento de dívida em linguagem religiosa: *Isso aqui é o meu Papai do Céu, o meu São Francisco das Escolas... é. Comemos muito peixe daí.*

Em 6 de janeiro de 2010, requeremos junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Ituberá a certidão de inteiro teor de imóveis localizados na Região de Lagoa Santa. Dela consta que Carlos Vergne dos Humildes registara no dia 26 de abril de 1962 o imóvel «Democrata», com 186 hectares, 96 ares e 19 centiares, sendo transmitente o *Estado da Bahia, representado pelo governador, general Juracy Montenegro Magalhães*¹⁰. Substituir os nomes dos lugares depois de grilados pode ser interpretado como uma estratégia, por parte dos «compradores», para romper os laços identitários dos antigos posseiros com as terras que ocupavam. Manoel Conceição dos Santos, 72 anos, morador do São João, comenta a esse respeito:

*Eles foram trocando os nomes das terras. Quer dizer que lá o Taquari botou o nome as Tabocas. É a história que eu sei contar, que papai contou antes; o Gavião, que era de Manoel de Tumasa, o Gavião, mudaram o nome, botou o nome do terreno, porque o pessoal não tem o nome do terreno, né? E foi trocando os nome do lugar*¹¹.

Carlos Vergne dos Humildes declarava ter adquirido do Estado a propriedade como terra devoluta. Sobre isso, Duca respondeu enfaticamente: *Ele comprou porque foi invadido, que a gente não mandemos recado, não mandou nada. Quer dizer que ele veio a poder do finado compadre Catarino que disse que vendia a área dele, e mamãe vendeu a pulso*¹².

A família de Maria Leonor não detinha título de propriedade emitido pelo governo do Estado sobre a terra que ocupava. Portanto, o direito positivo reconfigurava-a de posseiro tradicional em invasora das terras de outrem, infringindo o princípio da propriedade

10. Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ituberá, livro 3-N, fls. 103/104.

11. Manoel Conceição dos Santos, 72 anos. Entrevista concedida em 7 de julho de 2011.

12. Todas as narrativas citadas, de Duca, Nega, Gito e Didi, provêm da entrevista que nos foi concedida em 11 de março de 2010. «A pulso» significa aqui «à força».

privada consagrado pela Constituição brasileira. Em contrapartida, Carlos, que havia registrado em seu nome, como devolutas, terras que estavam na posse útil da família de Maria Leonor, foi reconfigurado de invasor em legítimo defensor de sua propriedade privada. É significativo que, embora as memórias e as narrativas reconstituam práticas típicas de grilagem, os entrevistados não usam esse termo do vocabulário social e acadêmico, ou equivalente. Utilizam o termo «invasão», que por um lado ressalta a sua experiência de violência e expulsão física da terra sobre a da ficção legal que a legitimou, e por outro legítima sua pretensão face à ordem constitucional agora vigente.

Os entrevistados contam que Carlos estava acompanhado quando apareceu na comunidade. Conforme a narrativa de Neca: *Quando veio, veio ele, Zino, José Ribeiro dos Santos e Emiliano, que foi guarda florestal, João da Gomeia e esse... Liobino. Duca diz que esses homens vieram com Carlos para [...] fazer uma floresta de medo, porque primeiro ele veio assim, veio e deixou a bagagem aqui para trabalhar logo, veio e agasaiou [...]*¹³. Face à ameaça de que, por não terem como provar serem donos da terra, teriam que vendê-la ou a perderiam para Carlos, caberia a Maria Leonor provar a legitimidade de sua ocupação e mostrar que era Carlos o invasor. Tal é uma das formas de grilagem, em que o fazendeiro expulsa os posseiros de suas terras pela intimidação com o auxílio de agentes públicos que providenciam junto ao Estado a expedição do título de propriedade sobre terra formalmente pública, frequentemente combinado com a coerção física por capangas e jagunços. A venda pelo posseiro, sob a ameaça de execução ao abrigo desse título, reforça o direito de propriedade do grileiro na forma de um contrato de transação (ou indenização) entre privados, que anularia o resquício da legitimidade tradicional do direito de posse.

Serapião Pedro dos Santos, entrevistado em 7 de abril de 2010, veio para a comunidade ainda criança, quando seu pai vendeu uma posse que tinha no Paulista¹⁴ e comprou outra nas margens do rio Tucunã, que fazia divisa com a posse de Maria Leonor. Serapião conta que na época em que o [...] *doutor Carlos comprou [a Lagoa Santa], fez uma ameaça comigo aqui, fez uma ameaça muito grande. Se eu fosse esmorecido, eu tinha entrado no conto [...]*. Quando da medição da área da Lagoa Santa, invadiu parte de sua posse atravessando o rio Tucunã:

[...] ele queria medir do rio para cá. A divisa era o rio, né? Ele queria atravessar o rio pra vir pra cá. Aí, ele botou confusão. Ainda botou uns funcionários roçando

13. «Agasaiou»: «agasalhou»; aqui significando «instalou-se».

14. Comunidade vizinha à Lagoa Santa que pertence ao município de Nilo Peçanha. A divisa entre as duas comunidades é o rio São João, também divisa entre os dois municípios.

essa vargem aí, e querendo matar os porcos, eu tinha uns porquinhos aqui, ele querendo matar.

Quando percebeu que Carlos levaria adiante a sua investida, Serapião foi a Ituberá e procurou o delegado de Polícia. Segundo conta, o delegado lhe disse que *ele* [Carlos] *era advogado, e não tinha jeito a dar. O que eu* [Serapião] *podia fazer era eu entrar no acordo. Mas eu que não queria acordo. O acordo que eu queria era o rio: do rio pra cá era meu, do rio pra lá era dele.* Na entrevista, percebemos que, para Serapião, foi algo constrangedor assumir que apesar de sua resistência, parte de sua posse fora de fato tomada por Carlos. Em um primeiro momento, a narrativa centra-se na memória de uma resistência vitoriosa, e afirma que *eu ganhei minha questão, eu fiquei com o meu e ele ficou com o dele* – de fato, aceitando tacitamente que a antiga posse de Maria Leonor passara para a propriedade de Carlos. Só após muitas idas e vindas, abordando assuntos variados, é que Serapião nos fala: *ele me deu uma gorjeta naquele tempo, né, pra eu não tá com questão. Ficou a parte de lá para ele; aí eu fiquei com a parte de cá*¹⁵. A *parte de lá* corresponde efetivamente a uma extensão significativa das antigas terras de Serapião.

O *compadre Catarino*, acima mencionado por Duca, era Manoel Catarino dos Santos (já falecido), filho de Manoel Saturnino dos Santos (também falecido), segundo marido de Maria Leonor, e viera morar na comunidade junto com o pai, onde constituiu família e teve 14 filhos. Catarino é um dos personagens centrais da narrativa do episódio pelos filhos de Maria Leonor, que lhe atribuem o interesse de Carlos em comprar a posse da sua família. Segundo os depoimentos dos seus irmãos de criação, Carlos teria proposto a Catarino que lhe vendesse a sua posse, que ficava no terreno de Maria Leonor, e Catarino teria aceitado a proposta. A terra que ocupava não lhe pertenceria, pois morava de favor em um quinhão de terra cedido por Maria Leonor¹⁶. Não sendo realmente o possessor da terra que ocupava com sua família, a venda para Catarino poderia ser um bom negócio, pois com o dinheiro poderia comprar um quinhão de terra que fosse realmente seu. Após a invasão, foi morar com sua família em um quinhão de terra onde hoje é o núcleo da Matinha. Cabe referir que no fim da década de 1960, o território da Matinha (para onde além de Catarino e seus filhos, fora também Gito, filha de Maria Leonor) sofreu outra «invasão», dessa vez, por parte de Isidoro Malaquias, grande latifundiário e político, depois prefeito de Ituberá por duas vezes (1982/1988 e 1997/2000) (Silva, 2013: cap. III). Alguns personagens que participaram da primeira invasão são citados como participantes dessa segunda.

15. Serapião Pedro dos Santos, núcleo Lagoa Santa. Entrevista concedida em 7 de abril de 2010.

16. Ana Ramos dos Santos, 65 anos. Entrevista concedida em 1 de abril de 2010.

Como vimos, os filhos de Leonor responsabilizam Catarino pela aproximação entre Carlos e a comunidade, pondo à venda a posse que lhe fora cedida por Leonor. Esse aspecto da narrativa e o seu contraditório desvelam tensões internas na comunidade a respeito desse processo. Com efeito, os filhos de Catarino contestam essa versão. Para Domingos Ramos dos Santos (Dudu), seu pai também foi pegado de surpresa com a chegada de Carlos na comunidade. Ele contou que Carlos chegou acompanhado de mais alguns homens e começou a trabalhar.

Quando foi base de uma meio-dia, uma hora mais ou menos, foi embora. Que quando papai [Catarino] chegou, disse: «Menino, o que foi isso aqui?» [Dudu:] «Isso aí foi o povo que chegou e começou a trabalhar.» Com poucos dias, veio gente [Carlos] e disse: «Bom, a Lagoa Santa aqui agora já tá vendido», que tinha de sair todo mundo daqui, que a Lagoa Santa era deles. Eu era menino, mas disse aí eu me lembro, que foi invadido aqui, foi¹⁷.

Onde todas as narrativas coincidem é no método de coação usado por Carlos, dizendo que eles não tinham outra opção: ou vendiam sua posse ou a perderiam. Segundo a narrativa de Duca, *quando eles vieram, já vieram ameaçando. Com uma papeleta que diz que já vinha com aquela papeleta de autorização do Governo, de tudo; com autorização da companhia*. O que alerta para a hipótese de o invasor não ser apenas um indivíduo, mas um nexos de interesses econômicos com poderes políticos.

3.2. Os invasores

O invasor direto, Carlos Vergne dos Humildes, natural de Salvador, era um dos poucos advogados de Ituberá; portanto, detentor de poder simbólico capaz de intimidar os posseiros. Era, também, dono de uma padaria no centro da cidade, ponto de encontro dos roceiros por ser o local onde se vendia farinha, e era também político; era, em suma, um ator bem conectado com as elites econômicas e o aparelho político e administrativo.

A *companhia* referida por Duca trata-se muito provavelmente da Companhia de Melhoramentos Rurais e Urbanos (COMEBA), de Norberto Odebrecht. Odebrecht, seu Diretor-Presidente também liderava a Sociedade Anônima Ituberá Comércio e Indústria (SAICI), que se instalara no Município de Ituberá na década de 1950. Os entrevistados não souberam indicar se Carlos tinha ligação com a dita Companhia, a SAICI e o empresário Odebrecht, mas recorrendo a outra fonte constatamos em vários processos ar-

17. Domingos Ramos dos Santos, núcleo Matinha. Entrevista concedida em 25 de março de 2010.

quivados no Fórum municipal de Ituberá que Carlos atuara de fato como advogado de Norberto Odebrecht. Entre os processos arquivados, chamou a nossa atenção o processo de «Reintegração de Posse», movido em 1962 por Eugenio Ventura dos Santos contra a COMEBA, em que acusa a COMEBA e Odebrecht de invadirem sua posse denominada *Mina Nova, situado no lugar Juliana*, no município de Ituberá, que ocupava há mais de 30 anos, sob a *gratuita afirmação de que é dono do imóvel*, e com o auxílio de *camaradas armados e sob ameaças*. Esse processo estendeu-se até 1965, quando o juiz proferiu a sentença final, dando ganho de causa à COMEBA e destituindo Eugenio Ventura, agricultor, analfabeto e então com 71 anos de idade, de poder *permanecer no usufruto do benefício da concessão liminar*¹⁸ (Silva, 2014). Carlos, citado como advogado de defesa da COMEBA nesse processo relativo a expropriação, já fora advogado de defesa da SAICI num processo trabalhista em 1956¹⁹.

Estabelecida essa conexão, podemos entender por que a «papeleta da Companhia» sinalizava perigo para os posseiros. Como o próprio empresário pontuou em um de seus livros (Odebrecht, 1991), entre os negócios da SAICI estava a exploração de madeira para a serraria e a autoclave. A semelhança de outras regiões brasileiras e como a da seringueira, a exploração de madeira em larga escala estava associada à grilagem de terras, por sua vez, praticada com o auxílio de sua empresa de imobiliário, a COMEBA (Odebrecht, s.d.) que detinha a propriedade de inúmeras fazendas na região. Entre elas, contam-se as propriedades denominadas Antuérpia, Namur, e Pau Só, que constituem-se de terras tradicionalmente conhecidas por Légua, Sapucaia, Sequeiro, Coitinho, Braço do Sul, Pancada do Veado, Retiro, Treppe e Desce, e Retiro Velho. Essas terras eram antes ocupadas por posseiros, na maioria negros, que tiveram as suas benfeitorias *avaliadas e indenizadas* pela COMEBA, perfazendo de mais de 100 famílias que, provavelmente, foram obrigados a abandonar as terras que ocupavam, conforme consta no processo de «Reintegração de Posse» movido por Eugenio Ventura dos Santos contra a aludida empresa e o empresário²⁰. Segundo Flesher (2006: 129-130),

18. Cartório dos Feitos Cíveis da Comarca de Ituberá. *Processo de Vistoria com arbitramento a requerimento do Engenheiro Norberto Odebrecht*, processo n.º 72/61, registro no livro n.º 1, fl. 84; Cartório dos Feitos Cíveis da Comarca de Ituberá. *Processo de Reintegração de Posse, movido pelo posseiro Eugenio Ventura contra a Companhia de Melhoramentos Rurais e Urbanos (COMEBA), e seu diretor presidente Norberto Odebrecht*, processo n.º 08/62, reg. no livro n.º 1, fls. 12-85.

19. Cartório dos Feitos Cíveis da Comarca de Ituberá. *Reclamação Trabalhista movida por Gregório Bispo dos Santos, em 1956, contra a Sociedade Anônima Comércio e Indústria (SAICI)*, n.º 1900, registro no livro n.º 1, fl. 54.

20. Protesto formulado e ajuizado na Comarca de Ituberá pela Companhia de Melhoramentos Rurais e Urbanos (COMEBA) e o engenheiro Norberto Odebrecht, publicado no diário oficial do dia 12/12/1959, cuja cópia encontra-se anexada ao citado processo de «Reintegração de Posse» movido por Eugenio Ventura, pp. 42-45.

With the aid of Niomisio Lisboa, then tabelião (town government official who registers land titles), he gained title to the terras devolutas between Igrapiúna and km 29 of BA-250, a large tract of land covering several 100 km². Odebrecht bought out many of the posseiros living in the hills although they did not have legal title to their lands, and people claim that those who did not want to sell were forced out by jagunços (hired thugs). Once his land titles were secured Odebrecht formed SAICI (Sociedade Anônima Industrial e Comercial de Ituberá), a public corporation set up to exploit and process the region's timber.

Portanto, a *companhia* era nessa conjuntura sinônimo de perigo, remetendo à família de Maria Leonor o exemplo de outros posseiros expulsos de suas terras, como aconteceu com José André da Conceição, de 76 anos:

Meu pai tinha uma posse no Km 13²¹, mas não era comprada. Naquele tempo, todo mundo tinha suas posses; quer dizer que a terra em comum, cada qual que se agradava de morar em um lugar era chegar, abria, fazia aquela casa, e aí continuava a trabalhar ali. Ai a gente não pagava, não tinha documento, não era medido, não era titulado, não tinha nada; foi a época que a gente tava. E aí, doutor Norberto entrou, medindo esses terrenos todos dessa área. Depois que mediu, quer dizer que aí desalojou as pessoas que ficou dentro do rumo dele. Ninguém ficou; ele tirou todo mundo pra fora²².

Expulso da terra que possuía, José foi morar no núcleo do Riachão, em um pedaço de terra que o seu compadre, Leocádio, havia lhe cedido, e depois no de São João, onde o encontramos.

Esse exemplo é apenas mais um em meio a centenas de famílias expulsas de suas terras, em sua maioria negros descendentes da última geração de escravizados. Essas terras, depois de griladas, foram vendidas para grandes empresas, inclusive multinacionais como a Firestone, fabricante internacional de pneus, que na década de 1950 comprara enorme área de terras de Odebrecht onde implantou a monocultura da seringueira para extração de látex (Odebrecht, 2004: 76). Atualmente, essa fazenda pertence à Michelin. Trabalhar na Firestone foi o destino de Neca, como o de muitos outros homens e suas famílias da região depois de terem suas terras expropriadas: de um só golpe, a expropriação da terra «liberou» não só a terra para a apropriação latifundiária, como também o trabalho de seus meios de subsistência, pronto para ser apropriado pela relação salarial.

21. O km 13 fica na BA-250, entre os municípios de Ituberá e Gandu.

22. José André da Conceição, núcleo São João. Entrevista concedida em 18 de julho de 2012.

Muitos agricultores da região alegam que venderam suas terras sob a ameaça de que o governo iria confiscá-las, desapropriá-las e destiná-las à reforma agrária, e que eles não poderiam reagir contra isso porque não possuíam o título da propriedade. Maurílio dos Santos – marido de Santília Ramos dos Santos (Santa), uma das filhas de Catarino – conta que a família de sua mulher vendeu a terra [...] *com medo de reforma agrária, dizia que ia desapropriar todo mundo, ficaram com medo de desapropriar, venderam barato*²³. Porém, esse também foi um recurso muito utilizado pelos fazendeiros da região para tomar posse das terras dos pequenos posseiros e ampliar seus latifúndios, não implicando isso necessariamente conluio com o governo. Foi por finais dos anos cinquenta e começo de sessenta que se intensificaram os debates relativos às políticas consideradas essenciais para o desenvolvimento do país, as chamadas reformas de base (agrária, urbana, bancária e universitária). Entre elas, a reforma agrária e fundiária era, indiscutivelmente, a que mais chamava a atenção (Pinto, 1996), principalmente das elites agrárias que, receando estar sob ameaça, buscaram difundir o medo entre posseiros e pequenos agricultores por meio da ideia de que a reforma agrária iria confiscar as terras cuja posse não estava regularizada.

4. O ESTADO E A VIABILIZAÇÃO DA GRILAGEM

Em *Terras do sem fim*, Jorge Amado (1978) conta como na região cacauzeira do sul da Bahia a grilagem de terra recebeu seu nome regional de caxixe. O caxixe é um macaco de pequeno porte que rói a cabaça de cacau, fazendo um pequeno furo por onde suga as amêndoas: você passa na roça e o cacau parece bom, mas quando você o derruba, não tem nada. Como o cacau roído pelo caxixe, os meios por que os coronéis do cacau alargaram suas fazendas são negócios que têm todo aspecto legal, feitos por vias que não o são.

Um importante fator no processo de acumulação de terras na região cacauzeira foi a *dificuldade de regularização fundiária e ainda o desrespeito aos posseiros, mesmo àqueles que detinham títulos das terras ocupadas*. De acordo com Lins (2007: 44),

Muitos posseiros foram expulsos das terras por não terem condições de regularizar a posse, ou por não conseguirem defender seus direitos legalmente junto aos órgãos judiciais existentes, que eram controlados pelos grandes fazendeiros e comerciantes que tinham ligações políticas com escalões superiores e nomeavam os ocupantes dos cargos públicos na região.

23. Maurílio, em intervenção feita quando da realização da entrevista com sua esposa, Santília Ramos dos Santos, núcleo Matinha. Entrevista concedida em 1 de abril de 2010.

Historicamente, o Estado brasileiro organizou leis no intuito de impedir ou dificultar o acesso à terra aos negros e pobres, restringindo *a possibilidade de sobrevivência, preservação de raízes, valorização da cultura e reconstrução da identidade negra durante a escravidão e depois dela, impedindo o acesso à terra e as bases efetivas de produção e reprodução física e cultural do sujeito negro* (Gusmão, 1992: 120). Por outro lado, observamos a rapidez com que esse mesmo Estado atua na defesa dos interesses dos poderosos e abastados. No caso de Lagoa Santa, o título de compra da propriedade ao Estado por Carlos Vergne dos Humildes foi expedido em 16 de abril de 1962, em Salvador, e no dia 26 do mesmo mês e ano já estava sendo registrado em Ituberá. Portanto, no que se trataria ordinariamente de um procedimento administrativo extremamente burocrático, o título foi expedido e registrado em um período extremamente curto de 10 dias. Além de ser advogado e como tal conhecer os trâmites legais necessários para a solicitação e expedição do título de propriedade, Carlos tinha entre seus clientes pessoas politicamente influentes, como o empresário Odebrecht, e o vimos acompanhado na invasão por um político e funcionário público local. De um modo geral, a grilagem depende do tráfico de influências e da conivência ou corrupção de agentes públicos atuando nos cartórios e nas delegacias de terras.

Esta história que ocorreu na comunidade de Lagoa Santa não configura um caso isolado no município de Ituberá. Em 1983, a comunidade de Ingazeira, vizinha à Lagoa Santa, teve seu território invadido pelos irmãos Kasuaki e Massafumi Nischiuchi. Em 1985, esse conflito resultou em uma Ação de Manutenção de Posse, interposta pelos invasores contra os moradores da comunidade (Tabela 1). Esse conflito foi objeto de uma excelente pesquisa, que constatou que os posseiros, que figuram no processo como invasores, ocupavam as terras desde pelo menos as últimas décadas do século XIX. No entanto, foram obrigados por ordem judicial a desocuparem a área (Silva, 2010).

Dificultar que a população negra tivesse acesso à terra, através da Lei de Terras de 1850 que instituía a compra, diretamente do Estado ou de terceiros, como única maneira de acesso à terra, foi uma das estratégias pensadas e executadas pela elite brasileira. Aqueles que conseguiram constituir territórios negros, rurais ou urbanos, foram sistematicamente perseguidos e violados em sua dignidade. Casos como o da família de Maria Leonor, cujos filhos, netos e bisnetos transformaram-se em empregados assalariados ou vivendo como diaristas, vendendo sua força de trabalho sazonalmente aos fazendeiros da região, existem aos milhares em todo o país.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessas linhas buscamos demonstrar os desafios que a comunidade de Lagoa Santa enfrentou na segunda metade do século XX para manter-se em seu território diante das constantes ameaças e espoliações pela ação de grileiros, que lançavam mão das formalidades legais e seus desdobramentos burocráticos, tais como assinaturas, carimbos, selos e reconhecimento de firma, a fim de modelaram (e ainda modelam) seus truques para expropriarem muitas famílias das terras que ocupavam. Obviamente que as discussões que travamos aqui estão longe de esgotar o assunto, sendo, apenas, demonstrativas da complexidade que foi, e ainda é, a relação da população negra com a terra no Brasil. O que fica explícito é o fato de ser um grande erro supor que o fim da escravidão formal tenha transformado os negros escravizados e seus descendentes em cidadãos e, como tal, possíveis proprietários de terras brasileiras.

A invasão e a expropriação das terras de quilombo marcaram profundamente as memórias das famílias envolvidas, que se referem a esse acontecimento como um divisor da temporalidade. A invasão demarca a divisão entre um tempo de tranquilidade em contraposição ao de conflito e sofrimento; mas também entre o tempo da inexperiência e do desconhecimento dos direitos e das leis, e o da aprendizagem coletiva e da autodefesa com novas armas, num novo contexto legal. Conforme aparece na narrativa de Juca:

Algumas coisas foi descoberto, muitas pessoas ficaram espertas hoje. É de uns tempos para cá que todo mundo foi se acordando. Uns foi apanhando, foi se recordando; outros foi apanhando e recordando; aí, já vai passando de um para outro, já vai passando, vamos dizer, você chega aqui, me dá uma orientação; essa daqui chega, me dá uma orientação; que dizer, hoje eu digo eu tô aqui. Deus livre e guarde chega uma pessoa: «Ah, Juca, você vai sair daqui; ou você vende ou você sai daqui.» Eu digo: «Não, primeiro nós vamos ver o direito. Primeiramente, onde é que tá, não é não?» Porque hoje eu já entendo alguma coisa, alguma coisa eu já entendo, já tá tudo na minha mente o que eu vou falar²⁴.

A situação inicial foi alterada devido à introdução de atores externos, interessados em se apropriar das terras. A partir de então, novas relações são estabelecidas, de onde advêm novas experiências que ficaram guardadas na memória individual e social do grupo, prontas para serem acessadas e partilhadas como um mecanismo de defesa, no caso de ameaças futuras.

24. André Tome Ramos dos Santos (Juca), núcleo Matinha. Entrevista concedida ao autor em 25 de março de 2010.

Uma vez que, no pensamento social brasileiro, a terra dos negros é aquela que ficou lá, na África, não é aqui o seu lugar. Por conseguinte, os negros quilombolas brasileiros não têm o direito de possuir uma terra onde possam fincar suas raízes (Gusmão, 1999), tendo sido sistematicamente expulsos ou removidos dos lugares que conquistaram com luta e resistência. Portanto, quilombo, na atualidade, significa, para esta parcela da sociedade brasileira, sobretudo um direito a ser reconhecido, e não apenas um passado a ser rememorado (Leite, 2000).

Na atualidade, a principal bandeira de luta das comunidades remanescentes quilombolas é a demarcação e a titulação de seus territórios. Entretanto, a manter-se o ritmo atual das demarcações de terras quilombolas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), instituição responsável pela identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, que de 1995 a 2009 regularizou a situação fundiária de 111 comunidades, serão necessários mais de quatro séculos para se completar a regularização das 3.524 áreas identificadas como remanescentes quilombolas pela Fundação Cultural Palmares.

O Movimento Social Quilombola tem que enfrentar outras batalhas, como, por exemplo, a reação da Bancada Ruralista do congresso nacional e de partidos reacionários como Democratas (DEM), que impetrou a Ação de Inconstitucionalidade (ADIN) n.º 3.239, junto ao Supremo Tribunal Federal, contra o Decreto 4887/03, que regulamenta o artigo 68 do ADCT. E também a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 215/2000, que busca transferir do Executivo para o congresso Nacional o poder de decidir sobre a demarcação das terras indígenas e quilombolas. A PEC n.º 215 propunha ainda que o Congresso pudesse deliberar sobre as terras indígenas e quilombolas já demarcadas, tendo o poder de ratificá-las ou não, e de tornar nulos tais processos; essa parte não foi adiante, mas o restante tramita na Câmara dos Deputados, já aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em março de 2012 (CCJC, 2011).

Essas ações buscam reverter os efeitos do dispositivo constitucional que determina a demarcação dos territórios, resultando em uma batalha jurídica que se manifesta no campo social por meio de manifestações contrárias à regularização das terras quilombolas, e que vem convertendo os povos indígenas e quilombolas *em obstáculos ao «desenvolvimento» mediante uma narrativa, bem apoiada pela grande mídia, que transforma o crescimento no único desígnio nacional, o qual para travar sinais de desaceleração em nível mundial, deve ser concretizado custe o que custar* (Santos & Chauí, 2013: 108).

Hoje, as comunidades remanescentes quilombolas vêm buscando organizar-se politicamente para lutar pelos direitos historicamente negados, como o acesso à saúde pú-

blica e a uma educação que respeite as suas especificidades e valores culturais²⁵, saneamento básico, energia elétrica, entre outras reivindicações; o reconhecimento e garantia de direitos de propriedade sobre as terras de que são posseiras é apenas uma, mas também uma das que mais obstáculos enfrentam. Esperamos que este trabalho venha contribuir para o entendimento sobre as discussões atuais a respeito das comunidades remanescentes quilombolas, especialmente no que tange a sua relação com a terra e a luta para nela permanecer.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a professora Maria do Rosário da Cunha Peixoto, pela generosa e segura orientação durante a pesquisa que deu origem a esse texto; ao Programa Internacional de Bolsas de Pós-Graduação da Fundação Ford, pela bolsa concedida durante a realização do mestrado; aos membros da comunidade remanescente quilombola de Lagoa Santa, pela confiança e apoio durante o desenvolvimento da pesquisa; aos avaliadores anônimos da revista *Historia Agraria* pelas observações e comentários feitos na versão anterior desse artigo; ao amigo Eduardo Pereira pela indicação de fontes e pelo auxílio na busca das mesmas. Os erros e omissões cometidos são de minha inteira e exclusiva responsabilidade.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, A. W. (2002). Os quilombos e as novas etnias. In E. C. O'DWYER (Org.), *Quilombos: Identidade étnica e territorialidade* (pp. 43-81). Rio de Janeiro: FGV.
- AMADO, J. (1978). *Terras do sem fim*. 39.^a ed. Rio de Janeiro: Record.
- ANDREWS, G. R. (2007). *América Afro-Latina, 1800-2000*. São Carlos: EdUFSCar.
- ANJOS, R. S. A. DOS & CYPRIANO, A. (2006). *Quilombolas: Tradições e cultura da resistência*. São Paulo: AORI Comunicação.

25. Pensando nessas questões que envolvem as populações quilombolas e a educação a elas ofertada, a Câmara de Educação Básica (CEB) e o Conselho Nacional de Educação (CNE), provocados Movimento negro Unificado e pelo Movimento Social Quilombola, instituíram as «Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola». Objetiva-se que as Diretrizes venham orientar, entre outras questões, os sistemas de ensino para que possam colocar em prática a Educação Escolar Quilombola, pensada *a partir de uma pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-racial e cultural de cada comunidade e promova a formação específica do quadro docente que atue em comunidades quilombolas* (BRASIL, 2013: 46). A proposta das diretrizes soma-se às da Lei 10.639/2003, que versa sobre a obrigatoriedade do ensino da história da África e dos afrobrasileiros, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do país.

- AZEVEDO, A. M. (2014). São Paulo negra: Geraldo Filme e a geografia do samba paulista. *Revista da ABPN*, 6 (13) mar-jun, 313-328.
- BENJAMIN, W. (1994). Sobre o conceito de história. In W. BENJAMIN, *Obras escolhidas: Magia e Técnica, Arte e Política* (pp. 222-232). Vol. I. São Paulo: Brasiliense.
- BRASIL (1999). *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. 22.^a ed. São Paulo: Saraiva.
- BRASIL (2003). Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm [Acesso: 10/10/2009.]
- BRASIL (2004). Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm [Acesso: 10/10/2009.]
- BRASIL (2013). Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica 2013. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Currículos e Educação Integral.
- CARVALHO, M. J. M. (1996). O quilombo de Malunguinho, o rei das matas de Pernambuco. In J. J. REIS & F. S. GOMES (Orgs.), *Liberdade por um fio: História dos quilombos no Brasil* (pp. 407-432). São Paulo: Companhia das Letras.
- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC) (2011). Proposta de emenda à Constituição n.º 2015, de 2000. Brasília. http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=889041 [Acesso: 11/08/2014.]
- CONSORTE, J. G. (1991). A questão do negro: Velhos e novos desafios. *São Paulo em Perspectiva*, 5 (1), 85-92.
- COSTA, E. V. (2010). *Da monarquia à república: Momentos decisivos*. 9.^a ed. São Paulo: UNESP.
- FERNANDES, F. (2007). *O negro no mundo dos brancos*. 2.^a ed. São Paulo: Global.
- FIABANI, A. (2007). O quilombo antigo e o quilombo contemporâneo: Verdades e construções. XXIV Simpósio Nacional de História. São Leopoldo, 15 a 20 de julho. <http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Adelmir%20Fiabani.pdf> [Acesso: 04/04/2010.]
- FLESHER, K. M. (2006). *Explaining the Biogeography of the Medium and Large Mammals in a Human-dominated Landscape in the Atlantic Forest of Bahia, Brazil: Evidence for the Role of Agroforestry Systems as Wildlife Habitat*. Tese de mestrado. New Brunswick: Rutgers University.
- GOMES, F. S. (2006). *Histórias de quilombolas: Mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras.

- GRYNSZPAN, M. P. (2010). Campesinato. IN M. MOTTA (Org.), *Dicionário da Terra* (pp. 373-376). 2.^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- GUSMÃO, N. M. M. (1992). Negro e camponês: Política e identidade no meio rural brasileiro. *São Paulo em Perspectiva*, 6 (3), 116-122. http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v06n03/v06n03_15.pdf
- GUSMÃO, N. M. M. (1999). Herança Quilombola: Negros, terra e direitos. In J. A. BARCELAR & C. CAROSO (Orgs.), *Brasil: um país de negros?* (pp. 143-162). Rio de Janeiro: Pallas.
- INIKORI, J. E. (2010). A África na história do mundo: O tráfico de escravos a partir da África e a emergência de uma ordem econômica no Atlântico. In A. O. BETHWELL (Org.), *História geral da África. V: África do século XVI ao XVIII* (pp. 91-134). Brasília: UNESCO.
- KARNAL, L. & TATSCH, F. G. (2009). Documento e História: A memória evanescente. In T. R. LUCA & C. B. PINSKY (Orgs.), *O historiador e suas fontes* (pp. 41-61). 1.^a ed. São Paulo: Contexto.
- LEITE, I. B. (2000). Os quilombos no Brasil: Questões conceituais e normativas. *Etnografia*, 4 (2), 333-354. http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf [Acesso: 10/06/2009.]
- LINS, M. S. (2007). *Os vermelhos nas terras do cacau: A presença comunista no sul da Bahia (1935-1936)*. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador.
- MOURA, C. (1981). *Os quilombos e a rebelião negra*. São Paulo: Brasiliense.
- MOURA, C. (2014 [1959]). *Rebeliões da Senzala: Quilombos, insurreições, guerrilhas*. 5.^a ed. São Paulo: Anita Garibaldi.
- MOURA, G. (1994). Ilhas negras num mar mestiço. *Carta: Falas, reflexões, memórias*, 4 (13), 135-145.
- MOTTA, C. M. (2010/2011). Alagados e Sem-terra: Lutas tradicionais – denúncias atuais. *Lutas sociais*, (25-26), 148-161.
- MOTTA, M. (2001). A grilagem como legado. In M. MOTTA & T. L. PIÑEIRO (Orgs.), *Voluntariado e universo rural* (pp. 75-99). Rio de Janeiro: Vício de Leitura.
- MUNANGA, K. & GOMES, N. L. (2006). *O negro no Brasil de hoje*. São Paulo: Global.
- ODEBRECHT, N. (1991). *Educação pelo trabalho*. Salvador: Fundação Odebrecht.
- ODEBRECHT, N. (2004). *Desenvolvimento sustentável: A visão e a ação de um empresário, o caso do Baixo Sul da Bahia*. Salvador: Núcleo de Estudos Avançados do Meio Ambiente (NEAMA).
- ODEBRECHT, N. (s.d). Diversificação: Uma história de muitos caminhos. *Odebrecht informa*. <http://www.odebrechtonline.com.br/complementos/00201-00300/270/> [Acesso: 20/01/2011.]

- O'DWYER, E. C. (Org.) (2002). *Quilombos: Identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) (2011). Convenção n.º 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf
- PINTO, L. C. G. (1996). Política agrária em Brasil: Reflexiones sobre uma experiência inoperante. In B. P. REYDON & P. RAMOS (Orgs.), *Mercado y política de tierras: Experiencias en la América Latina* (pp. 287-326). Campinas: UNICAMP.
- PORTELLI, A. (2010). História Oral e Poder. *Mnemosine*, 5 (2), 53-79.
- PORTELLI, A. (1997). Forma e significado na História Oral: A pesquisa como um experimento em igualdade. *Projeto História*, (14) fev., 7-24.
- REIS, J. J. & GOMES, F. S. (Orgs.) (1996). *Liberdade por um fio: História dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- SANTOS, B. S. & CHAUI, M. (2013). *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez.
- SANTOS, J. B. (2008). *Etnicidade e memória entre quilombolas em Irará-Bahia*. Dissertação (Mestrado em Estudos Étnicos e Africanos). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador.
- SANTOS, L. M. (2004). *Resistência indígena e escrava em Camamu no século XVII*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Bahia, Salvador.
- SCHWARTZ, S. B. (2001). *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru: Edusc.
- SILVA, E. R. (2013). *Comunidade negra rural de Lagoa Santa: História, memória e luta pelo acesso e permanência na terra (1950-2011)*. Dissertação (Mestrado em História Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. http://www.sapientia.pucsp.br/tde_arquivos/17/TDE-2013-08-21T09:13:23Z-14024/Publico/Egnaldo%20Rocha%20da%20Silva.pdf
- SILVA, E. R. (2014). Conflito e luta pela permanência na terra por famílias negras pós-abolição em Ituberá-BA: O caso do «velho» Eugenio Ventura. *Anais do XVI Encontro Regional de História da ANPUH, Saberes e práticas científicas*. Rio de Janeiro. http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1394933541_ARQUIVO_ConflitoelutapelooacessoepermanencianaterraporfamiliasnegrasnoprepositabolicaonoBaixoSuldaBahia_1850-1970_.pdf [Acesso: 09/08/2014.]
- SILVA, L. M. O. (2008). *Terras devolutas e latifúndio: Efeitos da lei de 1850*. 2.ª ed. Campinas: Unicamp.
- VERGER, P. (1987). *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII a XIX*. São Paulo: Corrupio.